



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira
NºS/N, Centro - Palmas
de Monte Alto - Bahia

Telefone



77 3662-2114

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:30
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 46 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PALMAS DE MONTE ALTO - BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

PORTARIA Nº 46 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a aprovação do regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Palmas de Monte Alto – Bahia, e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Decreto nº 127 de 25 de setembro de 2023, que convoca a IV Conferência Municipal de Cultura de Palmas de Monte Alto e o Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura,

Resolve:

Art.1º - Aprovar o Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura de Palmas de Monte Alto, na forma do Anexo único desta Portaria.

Art.2º - A IV Conferência Municipal de Cultura de Palmas de Monte Alto será realizada em 19 de outubro de 2023.

Art.3º - Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura responsável pelas providências operacionais para a realização da IV Conferência Municipal de Cultura.

Art.4º - Os casos omissos e conflitantes do Regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura serão decididos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art.5º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Palmas de Monte Alto, 05 de outubro de 2023.

VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Dec. nº. 205 de 13-12-2021

Praça da Bandeira, 30 – Centro – Telefone: (77) 99928-8792
CEP: 46460000 Palmas de Monte Alto-BA – e-mail: smepma@yahoo.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

**ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PALMAS DE MONTE
ALTO – BAHIA.****CAPÍTULO I
DA REALIZAÇÃO E CARÁTER DA CONFERÊNCIA**

Art. 1º A IV Conferência Municipal de Cultura de Palmas de Monte Alto, convocada através do Decreto nº 127 de 25 de setembro de 2023, será realizada no dia 19 de outubro de 2023, sob responsabilidade da Comissão Organizadora definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º A Conferência Municipal de Cultura de Palmas de Monte Alto terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo, bem como possui compromisso de promover a interlocução com os sujeitos que atuam no campo da cultura, como espaço propício para sistematizar demandas para elaboração de Plano Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A IV Conferência Municipal de Cultura de Palmas de Monte Alto é parte integrante da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e da IV Conferência Nacional de Cultura, e tem por objetivos:

- I - Diagnosticar a situação do Sistema Municipal de Cultura;
- II - Elaborar um Plano de Ações Estratégicas para a Cultura no Município;
- III - Estimular a implantação/consolidação do Sistema Municipal de Cultura;
- IV - Estimular o planejamento de políticas, projetos e ações municipais para a cultura com a participação e o controle da sociedade civil;
- V - Eleger delegados para Conferência Territorial de Cultura;
- VI - Eleger um delegado da sociedade civil para a Conferência Estadual de Cultura.

Parágrafo único. A eleição dos delegados aludidos no inciso V e VI deste artigo será realizada em plenária conforme critérios definidos no regulamento da IV Conferência Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO III
DO TEMÁRIO**

Art. 4º A IV Conferência Municipal de Cultura de Palmas de Monte Alto realizará seus trabalhos a partir do tema geral da IV Conferência Nacional de Cultura: "Democracia e Direito à Cultura"

§1º O diálogo sobre o tema deverá ser desenvolvido de modo a articular às políticas de cultura e suas diretrizes em todos os níveis federativos de maneira transversal.

§2º O temário será subsidiado por texto-base elaborados pelo Ministério da Cultura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

Art. 5º Constituirão eixos temáticas da IV Conferência Municipal de Cultura de Palmas de Monte Alto:

- I - Eixo 1: Territorialização, Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
- II - Eixo 2: Democratização do acesso à cultura, aos serviços e equipamentos culturais e participação social;
- III - Eixo 3: Identidade, Patrimônio e Memória;
- IV - Eixo 4: Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
- V - Eixo 5: Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
- VI - Eixo 6: Direito às Linguagens, meios Artísticos e Digitais.

CAPÍTULO IV**DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 6º A IV Conferência Municipal de Cultura será presidida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º Para a organização e desenvolvimento de suas atividades a IV Conferência Municipal de Cultura contará com a Comissão Organizadora Municipal que será composta por 08 (oito) membros, entre representantes do poder público municipal e entidades não governamentais assim definidos:

I - Representantes da Área Governamental

- a) Açucena Di Paula Castro Lima Nogueira
- b) Elisa Magalhães Prates
- c) Jean Emerson Santos da Silva
- d) Paula Dayana Costa Lima
- e) Silvia da Conceição Gomes

II - Representantes de Instituições convidadas

- a) Guilhermina Ramos de Matos
- b) Maria de Fátima Moura Neves Rebouças
- c) Maria Gerolina Badaró Castro

Parágrafo único. A Coordenação Geral da Comissão Organizadora Municipal será exercida pelo titular da Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º Compete à Comissão Organizadora Municipal respeitadas as definições deste Regulamento e do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia:

- I - propor critérios de participação da sociedade civil;
- II - definir, local, pauta e programação da Conferência; e
- III - estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

§1º A Comissão Organizadora Municipal enviará ao Comitê Executivo Nacional e ao Comitê Executivo Estadual as informações relacionadas aos incisos I e II deste artigo, até dia 09 de outubro de 2023.

§2º Os Eixos Temáticos da Conferência Municipal irão contemplar o temário nacional, sem prejuízo das questões locais.

§3º A Comissão Organizadora Municipal enviará à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação dos delegados que serão inscritos para etapa Territorial e etapa Estadual, em formulário definido pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Conferência Municipal.

Art. 9º As despesas para realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Palmas de Monte Alto, bem como as de participação dos delegados municipais nas etapas territorial VI Conferência Estadual de Cultura, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município para a corrente exercício.

**CAPÍTULO V
DOS PARTICIPANTES**

Art. 10. A IV Conferência Municipal de Cultura de Palmas de Monte Alto será integrada por artistas, agentes e produtores, grupos e entidades culturais, pontos de cultura, professores, estudantes, representações de movimentos relacionados a promoção da cultura, da paz, da juventude, do meio ambiente, do turismo, do desenvolvimento social, comunidade quilombolas, das culturas populares, bem como pessoas interessadas em contribuir com o processo de formulação e implementação de políticas culturais.

Art. 11. Conforme o disposto do Regulamento da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia a IV Conferência Municipal de Cultura de Palmas de Monte Alto terá direito ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a etapa Territorial sendo 01 (um) deles automaticamente, delegado para a etapa Estadual.

Art. 12. O número de delegados a serem eleitos deve corresponder ao percentual do número de participantes na Conferência Municipal, conforme previsto no Regulamento de VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia e no Anexo II do Regimento Interno da IV Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Nº de Participantes	Delegados a serem eleitos para:	
	Conferência Territorial	Conferência Estadual
De 25 a 500	5% dos participantes	01
Acima de 500	25	01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ: 13.982.590/0001 - 47

§1º Para cada delegado titular selecionado deverá ser indicado um suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§2º A eleição de delegados deverá recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a cultura no município, no território ou no estado ou que atuem em órgãos ou comissões municipais relacionadas à Cultura.

§3º Para o cálculo do número de delegados tomando como base o percentual de 5%, será considerado o decimal a partir de 0,5 (meio ponto) para a aproximação numérica para o próximo número inteiro.

Art. 13. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial e estadual e perante a IV Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de *quórum* mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes com representação da sociedade civil e da área governamental.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14. Este Regulamento normatiza a dinâmica da realização da IV Conferência Municipal de Cultura de Palmas de Monte Alto.

Art. 15. Este Regulamento será submetido à aprovação no início do evento, por voto aberto e maioria simples.

Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura.

Palmas de Monte Alto, 05 de outubro de 2023.

VICÊNCIA PAULA DA CONCEIÇÃO GOMES

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Dec. nº. 205 de 13-12-2021



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F576-4220-E551-40A3-E197> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F576-4220-E551-40A3-E197



Hash do Documento

e660481bd758edfe86ca80f2126bef0343223f9dbe74bec0b8132dc6c424f925

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 06/10/2023 09:44 UTC-03:00